



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2024/07/005600

TERMO DE **COLABORAÇÃO Nº 04/2024** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPAL DE CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL (OSC) **ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO
FRANCISCO DE ASSIS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.110.514-8-SSP-SP, residente e domiciliado no município de Conchal – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.904.753/0001-62**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 230, bairro Parque Industrial, Conchal, estado de São Paulo, CEP 13.835-000, e-mail: saofrancisco2014@gmail.com e telefone: (19) 3866-2207, representada nesse ato por sua **Presidente, Maria Cecília Ferreira de Melo** inscrita no CPF sob o nº **823.504.188-04**, residente e domiciliada, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº 2024/07/005600**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de **COLABORAÇÃO** é a **transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, visando atendimento de crianças e adolescentes dentro do Município, através da execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **COLABORAÇÃO**;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº **2024/07/005600**, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **atendimento de crianças e adolescentes dentro do Município, através da execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos**;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado a servidora **Kelly Cristina Lopes**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº **Portaria nº 32.220 de 13 de fevereiro de 2023**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de **COLABORAÇÃO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 23/08/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, serão destinados o montante total de recursos de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- I. 3.3.50.39.01.00.00 (163) (164) – Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$ 300.000,00	001	1790-6	Conta Corrente	28072-0

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de **COLABORAÇÃO**;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
 - III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
 - VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
 - VII. Conciliação Bancária, quando houver;
 - VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
 - IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
 - X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
 - XI. Relação dos atendidos no período.
- 9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
 - IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
 - V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
 - IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS**, poderá propor a alteração do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo à parceria, para:
 - a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
 - II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (termo de **COLABORAÇÃO**/plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS** e autorização do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **COLABORAÇÃO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS IRREGULARIDADES**

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
 - 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS BENS REMANESCENTES**

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no ***Diário Oficial do Município***.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **COLABORAÇÃO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchal, 22 de agosto de 2.024.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN
MAGNUSSEN

Assinado de forma digital por
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN
Dados: 2024.08.22 15:03:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.21005

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSEN
Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Maria Cecília Ferreira de Melo
Presidente

KELLY CRISTINA LOPES
Diretora do Depto de Assistência e Promoção Social
Gestor

VALÉRIA CRISTINA ORSI
Assessora do Departamento de Promoção e Assistência Social
Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2024/07/005600

TERMO DE REFERÊNCIA



000006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DO: DEPTO. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Compreende o objeto deste certame a realização de convênio com Organização da Sociedade Civil para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de crianças e adolescente de 6 a 17 anos.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que o Município dispõe de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade aguardando atendimento;
- 2.2. Considerando que o Departamento de Promoção e Assistência Social não possui recursos humanos, físicos e financeiros para ampliação dos serviços e atendimento da demanda existente;
- 2.3. Considerando a necessidade de prevenção e redução de situações de riscos vivenciados por crianças e adolescentes, através dos serviços socioassistenciais;
- 2.4. Considerando a necessidade emergente nos itens acima, a requerente, Departamento de Promoção e Assistência Social solicita a abertura de Credenciamento Público para formalização de convênio com Organização da Sociedade Civil (OSC), para ampliação e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, a conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	QUANT.	UND	MODALIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	A contratada deverá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em consonância com as orientações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, através de oferta de oficinas de cidadania, informática e orientação social, visando atender um público de até 100 crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos, encaminhados pela Rede de Proteção Social Básica e especial do Município.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1 Apresentar-se de acordo com as normas vigentes;
- 4.2 Acolher por demanda encaminhada e/ou validada pela equipe do CRAS;

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 e-mail: compras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3 Encaminhar as informações do atendimento ao Gestor municipal de Assistência Social;
- 4.4 Fica o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de técnico responsável designado, autorizado a acompanhar o atendimento institucional, solicitar informações sobre o atendimento do acolhido;
- 4.5 Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 4.6 A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no item 3.1 deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo (links);
- 4.7 Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão CNPJ;
- 4.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 4.9 A certidão a que se refere ao item 4.6.2, não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.10 As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014, e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
- 4.11 A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas;
- 4.12 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 4.13 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 4.15 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 4.16 Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 4.17 O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 4.18 A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou “QR Code” (Quick ResponseCode) para consulta da veracidade da mesma;
- 4.19 A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório;
- 4.20 A apresentação das certidões supracitadas é obrigatória para a emissão do Pedido de Empenho;
- 4.21 A empresa deverá ter prédio/serviço instalado no Município de Conchal para atendimento, gestão dos serviços prestados, bem como deverá garantir salas individuais e adequadas para cada tipo de oficina, considerando que podem ocorrer concomitantemente. Além das salas adequadas para as oficinas, o espaço deve oferecer garantia de acessibilidade ao público atendido, dispor de sala de recepção, banheiros separados entre outras adequações visando o acesso dos usuários;
- 4.22 Em relação aos equipamentos e materiais pedagógicos: é de responsabilidade da empresa contratada dispor de no mínimo 10 microcomputadores para execução das aulas de informática, bem como materiais de apoio para execução das oficinas de cidadania e orientação social, observando os eixos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV direcionado a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos.

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 e-mail: compras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



000008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

4.23 O Serviço deverá ser prestado de Segunda a Sexta-Feira, em horários estabelecidos pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, podendo de acordo com o Departamento efetuar alguma atividade quando solicitados em feriados ou finais de semana, ou em horários preestabelecidos.

4.24 Fica sob a responsabilidade da OSC a contratação de profissionais para execução das atividades dispostas neste termo (oficinas) bem como a disponibilização de técnico de nível superior, com formação em Serviço Social para acompanhamento das atividades e planejamento junto a Equipe.

4.25 A OSC deverá comprovar a capacidade técnica dos profissionais contratados por meio de Atestado de Capacidade Técnica oferecido por órgão ao qual já prestou serviços, comprovante de formação na área indicada para a realização da atividade ou declaração de experiência profissional. Deverá garantir ainda que o quadro de funcionários seja suficiente para suprir todas as demandas do público atendido.

4.26 A contratada deverá apresentar relatórios mensais ao Órgão Gestor para comprovação de número de atendidos, descrição das oficinas realizadas, conteúdo aplicado e resultados.

4.27 Na falta de profissional habilitado para determinada oficina, a contratada deverá substituí-la, desde que previamente justificado e autorizado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. Início da Prestação de Serviços deverá ser imediato a partir da formalização do convênio.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1. De acordo com a demanda da contratante, no período de vigência contratual de 12 meses, podendo ser aditado para até 60 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. A execução deverá ser realizada na sede da Instituição – Prestadora de Serviços, ou local adequado, designado pela contratada no município de Conchal/SP.

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. A prestação de serviços deverá ser executada durante o período de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme necessidade e manifestação do órgão Gestor.

9. DAS AMOSTRAS:

9.1 Não se aplica

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Eliete Aparecida de Moraes Janczur – Assistente Social

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2024(Anexo II), a saber:

12.1.1 n° 3.3.50.39.01.00.00 - (163) (164) - Fonte: Tesouro – Proteção Social Básica – Assistência Comunitária

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 e-mail: compras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

13. ATA REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 Não

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

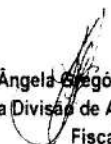
14.1 -

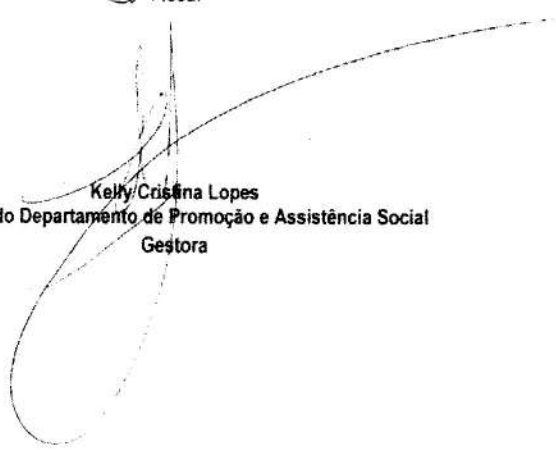
15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

15.1 Kelly Cristina Lopes – Gestora

15.2 Ângela Gregoria Piccoli – Fiscal

Conchal, 30 de julho de 2024.


Ângela Gregoria Piccoli
Chefe da Divisão de Assistência Social
Fiscal


Kelly Cristina Lopes
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social
Gestora

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 e-mail: compras@conchal.sp.gov.br